

**NOTIFICAÇÃO Nº 60/2021**

Processo: 0391-000524/2016. Interessado: **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**. Procuradores: **THÉRCIO SOUZA SILVA OAB/DF 48.788** e **FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES OAB/DF 43.909**. Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3797/2016**. Relatora: **ÂNGELA SILVA AMORIM - OAB/DF**. Fica a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP** e seu representante legal o senhor **THÉRCIO SOUZA SILVA OAB/DF 48.788** e **FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES OAB/DF 43.909** NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3797/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, com abstenção do representante da Secretaria de Obras, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de recuperação de área degradada, aplicadas em razão de degradação de área de preservação permanente, curso d'água – erosão às margens da Colônia Agrícola Samambaia, em Vicente Pires. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de junho de 2021

**MARICLEIDE MAIA SAID**

Diretora

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS NO ÂMBITO DO PMI Nº 02/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 6.1 do Edital de Chamamento Público - PMI nº 02/2021 - SEPE, publicado no DODF em 09 de fevereiro de 2021, e ainda, os recursos administrativos apresentados no âmbito do referido PMI, os processos 04003-00000099/2020-03, 00002-00001307/2021-12, 00002-00002511/2021-42, 00002-00001338/2021-65 e 00002-00002532/2021-68, bem como a Decisão Administrativa sobre a realização da diligência feita junto às empresas **BIO ENERGY BRADI** e **GARBAGE GOLD SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA**, resolve:

1.1 Autorizar o consórcio composto pelas empresas **Infraway Engenharia LTDA.**, **Toledo, Marchetti, Oliveira, Vaturi e Medina Sociedade de Advogados e Terrafirma Consultoria Empresarial e de Projetos LTDA**, a realizarem os estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, com vistas à concessão dos serviços de gestão, operação e manutenção do Aterro Sanitário de Brasília, com a implantação de unidade de triagem mecânica de resíduos, unidade de recuperação energética de rejeitos, adequação da unidade de tratamento de chorume e aproveitamento energético de gases de aterro, de acordo com as diretrizes divulgadas.

1.2 Manter a decisão de não conceder autorização ao consórcio formado pelas empresas **Bio Energy Bradi e Garbage Gold Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos LTDA.**, tendo em vista o não cumprimento do item 5.4 "b" do Edital, conforme apontado na DECISÃO ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DA DILIGÊNCIA, constante dos autos do processo 00002-00002511/2021-42.

1.3 Os estudos referentes às empresas listadas no item 1.1 deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da PUBLICAÇÃO DESTE TERMO DE AUTORIZAÇÃO, na Secretaria de Estado de Projetos Especiais, das 08h às 18h, localizada na Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Palácio do Buriti, sala P50, Brasília/DF, CEP 70.075-900, dentro do prazo estipulado e mediante protocolo.

ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE

## DEFENSORIA PÚBLICA

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2019

Processo: 00401-00009974/2019-63. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF X PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2019 por mais 24 (vinte e quatro) meses, com base na Cláusula Sétima, pelo período compreendido de 05/07/2021 a 04/07/2023. Vigência: a partir do dia 05/07/2021. Assinatura: 09/06/2021. Signatários: pela DPDF: **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, na qualidade de Defensora Pública-Geral; pela PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO: **VALESCA DE MORAIS DO MONTE**, na qualidade de Procuradora-Chefe.

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2019

Processo: 00401-00009974/2019-63. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF X PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL-SENAI/DF. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2019 por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Sétima, pelo período compreendido de 01/07/2021 a 30/06/2022. Vigência: a partir do dia 01/07/2021. Assinatura: 09/06/2021. Signatários: pela DPDF: **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, na qualidade de Defensora Pública-Geral; pela PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO: **VALESCA DE MORAIS DO MONTE**, na qualidade de Procuradora-Chefe; pelo SENAI/DF: **MARCO ANTONIO AREIAS SECCO**, na qualidade de Diretor Regional.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2020

Processo: 00401-00000851/2020-09. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF X CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 12/2020 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, pelo período compreendido de 19/06/2021 a 18/06/2022. Vigência: a partir do dia 19/06/2021. Assinatura: 10/06/2021. Signatários: pela DPDF: **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, na qualidade de Defensora Pública-Geral; pelo CEBRASPE: **ADRIANA RIGON WESKA**, na qualidade de Diretora-Geral e **CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, na qualidade de Diretora Executiva.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### EDITAL Nº 09 – TCDF – PROCURADOR, DE 14 DE JUNHO DE 2021

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGA E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (MPJTCD) O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL tomam público o resultado provisório nas provas discursivas, referente ao concurso público para o provimento de uma vaga e a formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

#### 1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NAS PROVAS DISCURSIVAS

1.1 Resultado provisório nas provas discursivas, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota provisória nas questões da prova discursiva P2 (NQ2), nota provisória na peça prática constante da prova discursiva P2 (NPP1), nota provisória na prova discursiva P2 (NFPDP2), nota provisória nas questões da prova discursiva P3 (NQ3), nota provisória na peça prática constante da prova discursiva P3 (NPP2), nota provisória na prova discursiva P3 (NFPDP3) e nota provisória nas provas discursivas.

10000791, Alan do Nascimento Gomes, 9.19, 13.16, 22.35, 8.54, 6.50, 15.04, 37.39 / 10000021, Alexandre Pereira Pinheiro, 10.89, 9.58, 20.47, 8.09, 2.28, 10.37, 30.84 / 10001009, Athos Alexandre Camara Attie, 8.48, 7.57, 16.05, 8.61, 4.64, 13.25, 29.30 / 10000566, Daniel Augusto Silva Resende, 7.20, 6.16, 13.36, 9.58, 3.21, 12.79, 26.15 / 10001051, Daniel Miranda Barros Moreira, 8.01, 13.04, 21.05, 5.15, 2.99, 8.14, 29.19 / 10000081, Danilo Moraes dos Santos, 9.33, 12.05, 21.38, 7.29, 6.40, 13.69, 35.07 / 10000019, Jessica de Brito Souza Luz, 11.90, 10.84, 22.74, 5.43, 2.33, 7.76, 30.50 / 10000675, Joao Paulo Sahb Estrela, 9.60, 7.74, 17.34, 4.67, 3.75, 8.42, 25.76 / 10000083, Rebeca Souza Cavalcante de Oliveira, 12.10, 7.33, 19.43, 9.21, 6.39, 15.60, 35.03 / 10000888, Thiago da Silva Macedo, 7.79, 11.11, 18.90, 7.25, 4.35, 11.60, 30.50 / 10000945, Victor de Oliveira Meyer Nascimento, 8.65, 11.25, 19.90, 7.05, 1.96, 9.01, 28.91.

1.1.1 Resultado provisório nas provas discursivas dos candidatos que se declararam com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota provisória nas questões da prova discursiva P2 (NQ2), nota provisória na peça prática constante na prova discursiva P2 (NPP1), nota provisória na prova discursiva P2 (NFPDP2), nota provisória nas questões da prova discursiva P3 (NQ3), nota provisória na peça prática constante na prova discursiva P3 (NPP2), nota provisória na prova discursiva P3 (NFPDP3) e nota provisória nas provas discursivas.

10000129, Buena Porto Salgado, 7.08, 3.84, 10.92, 3.26, 3.26, 6.52, 17.44.

1.1.2 Resultado provisório na prova discursiva dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota provisória nas questões da prova discursiva P2 (NQ2), nota provisória na peça prática constante na prova discursiva P2 (NPP1), nota provisória na prova discursiva P2 (NFPDP2), nota provisória nas questões da prova discursiva P3 (NQ3), nota provisória na peça prática constante na prova discursiva P3 (NPP2), nota provisória na prova discursiva P3 (NFPDP3) e nota provisória nas provas discursivas.

10000469, Lucas Abreu Maciel, 7.93, 5.27, 13.20, 8.49, 1.79, 10.28, 23.48 / 10000991, Mauricio Montero Martins, 5.55, 12.28, 17.83, 5.01, 1.56, 6.57, 24.40 / 10000102, Robert Wallace Anjos Santos, 6.57, 10.67, 17.24, 3.32, 1.50, 4.82, 22.06 / 10000337, Vanderlei Machado da Silva, 7.24, 9.76, 17.00, 5.21, 0.92, 6.13, 23.13.

#### 2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NAS PROVAS DISCURSIVAS

2.1 Os candidatos poderão ter acesso às provas discursivas e aos espelhos de avaliação e interpor recurso contra o resultado provisório nas provas discursivas, das 10 horas do dia 16 de junho de 2021 às 18 horas do dia 29 de junho de 2021 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc\\_df\\_20\\_procurador](http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_20_procurador) por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização da prova discursiva e do espelho de avaliação, bem como a interposição de recursos.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 O recurso não pode conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

2.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.6 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – TCDF – Procurador, de 18 de fevereiro de 2020, com o Edital nº 8 – TCDF – Procurador, de 8 de abril de 2021, ou com este edital.

#### 3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O edital de resultado final nas provas discursivas e de convocação para o envio da documentação para a inscrição definitiva e para a avaliação de títulos será publicado no